



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 123/2023
PROJETO DE LEI Nº 04/2023
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Dispõe acerca da presença de intérpretes de LIBRAS em eventos artísticos no Estado da Paraíba, durante a apresentação dos espetáculos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória, em eventos artísticos, com público acima de 500 (quinhentas) pessoas, a presença de intérprete de LIBRAS durante a apresentação dos espetáculos, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Em todo material publicitário do evento, deverá constar a informação de que o mesmo contará com intérprete de LIBRAS.

Art. 2º O evento deverá disponibilizar espaço adequado, que fique próximo à apresentação artística, para as pessoas com deficiência.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, aplicam-se as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de até 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - URF-PB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 25 de maio de 2023.


ADRIANO GALDINO
Presidente